

Usurpação de Poderes

30. VII. 51

O decreto que, a pretexto de regulamentar a vigente legislação relativa à radiodifusão e radiocomunicação, o sr. Getúlio Vargas acaba de baixar, é menos grave pela matéria, evidentemente gravíssima, do que pelas tendências que revela e pela usurpação de poderes, em que importa.

Quanto à matéria, arrega-se o govêrno o domínio absoluto sôbre a radiodifusão e a radio-comunicação. Seria isto de suma gravidade, ainda quando coletivo e responsável, como no sistema parlamentar, fôsse tal govêrno, pois ficaria à disposição dos seus restritos interesses, um serviço que, de direito, pertence à nação.

Não se contenta, porém, o sr. Getúlio Vargas com isto. Não quer carrear impessoalmente para o govêrno e partilhar com os seus ministros tamanha autoridade. Governante personalista e personalíssimo, num sistema de govêrno, como o presidencialismo, que já é acentuadamente pessoal, pretende êle, com seu decreto, tudo fazer depender do seu arbitrio, mal velando-o com a Comissão Técnica de Rádio, posta diretamente "sob a orientação direta da Presidência da República" e desta recebendo "instruções sôbre todos os assuntos que forem da sua competência". O que, pois, com tal decreto se pretende fazer é exigir o Presidente da República, isto é, o sr. Getúlio Vargas, em ditador do rádio.

Assim procedendo, obedece o presidente populista à sua insopitável tendência. Mais cedo ou mais tarde, ali procuraria êle chegar. Apressaram-no, porém, os interesses ocasionais da sua política. No atual regime, não passa o país de uma prêsa, que os políticos mais poderosos se disputam a intervalos regulares. Em 1950, o sr. Ademar de Barros renunciou à sua insopitável pretensão, em favor do sr. Getúlio Vargas, ficando entendido que dêle seria o próximo quinquênio. A verdade é, porém, que um dos parceiros não quer cumprir a promessa e o outro pretende cobrá-la. A ruptura formal ainda não se deu, ou, melhor, tem sido adiada por motivos estratégicos, mas, enquanto não chega, vão os adversários procurando tomar e consolidar as suas posições. A primeira grande manobra do sr. Ademar de Barros é a esmagadora vitória que, sôbre o PTB pretende alcançar nas eleições municipais de S. Paulo. O primeiro golpe do sr. Getúlio Vargas foi a denúncia do acôrdo existente entre o govêrno da União e o de S. Paulo, para a aplicação e fiscalização da legislação do trabalho. O segundo e, por certo, muito mais grave, é o decreto que estamos comentando. O sr. Ademar de Barros possui numerosas estações de rádio e nelas tem uma poderosa arma para a próxima campanha. Com o decreto, poderá o sr. Getúlio Vargas desarmar o adversário, antes de iniciado o combate decisivo.

Não sabemos se será fácil optar entre os dois aliados da passada campanha presidencial. Miseranda seria a situação de um país, ao qual sómente tal opção se oferecesse. Mas ainda não se trata disto. Ainda não é isto e já é muito mais do que isto. Trata-se de saber se devemos dar as nossas liberdades em holocausto à rivalidade populista.

Com efeito, no seu recente decreto o sr. Getúlio Vargas não se limitou a regulamentar a matéria, que já estava aliás por êle mesmo regulamentada no seu govêrno passado, mas legislou sôbre ela, derogando anteriores preceitos legais e substituindo-os por outros. Este fato, já por si evidente à primeira leitura do decreto, ficou irretorquivelmente demonstrado no grande discurso há dias pronunciado pelo sr. Soares Filho, líder da União Democrática Nacional. Em outros termos o sr. Getúlio Vargas usurpou funções privativas do Congresso Nacional e desfechou contra êle um golpe branco. Isto depois que gregos e troianos se congratularam pelo novo tom da última fala radiofônica.

Diz o artigo 65 da Constituição Federal competir ao Con-

gresso Nacional, com a sanção do presidente da República, legislar sôbre bens do domínio federal e sôbre as matérias da competência da União (inciso IX). E estabelece o artigo 5º competir à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, etc. Cabe assim, ao Congresso Nacional, e sómente a êle, estabelecer as normas legais segundo as quais a União deva explorar tais serviços. Estabelecendo novas normas, o sr. Getúlio Vargas usurpou prerrogativas do Congresso Nacional, e o fez em benefício da sua política pessoal.

Ora, o parágrafo 2º do artigo 36 veda terminantemente a qualquer dos poderes delegar suas atribuições. Ainda quando o Congresso Nacional desejasse abrir mão da sua competência para legislar sôbre o rádio, não o poderia fazer, não poderia delegar ao Presidente da República a sua tarefa específica.

Se assim se manifesta a nossa Carta Magna quanto à simples delegação de atribuições, que não dirá ela quanto à sua usurpação? Trata-se, evidentemente, de um crime, e crime previsto na Constituição. "São crimes de responsabilidade — reza o artigo 89 — os atos do presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente (inciso II) contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados".

O presidente da República incidiu, evidentemente, em tal crime. Mas quem lhe tomará contas?